

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023

Carta – Sindipetro – RJ – nº 86/2023

À DCN

Assunto: Proposta de ACT

Prezados, boa tarde.

Segue a proposta de acordo coletivo dos trabalhadores da DCN lotados no GASLUB:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

As Partes fixam a data-base no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O período de vigência será de 2 (dois) anos, válido de 19/01/23 até 19/01/25

CLÁUSULA TERCEIRA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A DCN reconhece o SINDIPETRO-RJ como legítimo representante dos seus empregados

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

O reajuste para o ano de 2024 deverá ser negociado na data base de janeiro de 2024

CLÁUSULA QUINTA – PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da DCN, a partir de janeiro de 2023, será o que já está vigente na data de assinatura deste acordo, exceto para os cargos que tenham piso salarial superior estipulado em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento do salário mensal dos empregados da DCN será efetuado de uma vez, até o terceiro dia útil do mês subsequente, ou até o dia 5 do respectivo mês, o que vier antes.

Parágrafo Único - Será obrigatório o fornecimento dos contracheques referentes aos pagamentos efetuados aos empregados discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A DCN pagará o adicional de periculosidade aos seus empregados, conforme definido em lei e exclusivamente enquanto estiverem expostos a tais condições.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

A Empregadora concederá aos empregados o valor de R\$924 referente a Vale Refeição, mais R\$400 de Vale Alimentação mensais, a serem concedidos em cartão (refeição e/ou alimentação).

Parágrafo 1º - Será mantida a concessão do Vale Refeição e Alimentação durante os períodos de férias, licença maternidade/adoção, Acidente de Trabalho ou em caso de Auxílio-Doença, hipótese esta na qual a concessão perdurará por, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Os valores previstos no caput serão objeto de negociação na próxima data base.

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A DCN concederá plano de saúde e odontológico a todos os seus empregados e dependentes, observadas as regras que estiverem vigentes nos planos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A DCN se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida no Estatuto do Sindipetro-RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OUTROS BENEFÍCIOS

Este acordo coletivo não exclui outros benefícios que os trabalhadores já estejam recebendo da DCN, por liberalidade.

Atenciosamente,

Marcos Dias

p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ